



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Institui no município de Boqueirão do Piauí, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (e Multi), que receberá o nome de COMPONENTE DE QUALIDADE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município. **FACO SABER** que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o incentivo do Componente de Qualidade por alcance de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde (Estratégia Saúde da Família-eSF, Equipes de Saúde Bucal-eSB e Equipes Multiprofissionais- eMulti) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das Unidades Básicas de Saúde-UBS com desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei, com as devidas habilitações mediante Portaria do Ministério da Saúde.

Art.2º O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do ministério da saúde do componente por qualidade será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Boqueirão do Piauí, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos Componentes de Qualidade eSF, eSB e eMulti estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024, na qual institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º O cálculo do incentivo será realizado pelo Ministério da Saúde, conforme cumprimento dos indicadores quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município mediante o alcance das metas.

Parágrafo único. O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe. Caso o Ministério da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art. 4º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º. Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Saúde Bucal – eSB e Equipes Multiprofissional - eMulti (Médico, Enfermeiro, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliares e Técnicos em Higiene Dental, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais que compõe a eMulti) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei em atividade.

Parágrafo primeiro. A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Parágrafo Segundo- Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. Do Pagamento do Componente de Qualidade:

I – O Cálculo do incentivo financeiro do pagamento de Qualidade será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no CNES;

II – O valor do pagamento será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

III – O incentivo financeiro do pagamento repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe nos termos do inciso II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

IV - O valor do incentivo financeiro do pagamento será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras e no fim de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados a ser destinados aos integrantes das equipes.

V – Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento do Componente de Qualidade.

VI - Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento do Componente de Qualidade por Município e Distrito Federal; Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- b) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- c) Orientar o processo de pagamento por alcance de metas no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- d) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.

VII – Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores por área temática e equipe avaliada, que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

VIII – A avaliação do desempenho das Equipes Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissional (eMulti) no conjunto dos indicadores será consolidada no Componente de Qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município. Esse componente será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes. Esse ciclo se repetirá quadrimestralmente.

IX – Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre. O valor do incentivo financeiro do Componente de Qualidade para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido e não pelos valores individualizados.

Art. 7º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos das áreas temática, por equipe avaliada, descritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

de 2024, na qual discorre em seu Art. 12-E que os indicadores serão definidos em Ato do Ministério da Saúde com a metodologia de cálculo e metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, apóspactuação tripartite, contido no Anexo V da refida Portaria.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família
Cuidade da Gestante e Puépera	Equipe de Saúde da Família
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família
Primeira Consulta Programada	Equipe de Saúdde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúdde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúdde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúdde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúdde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúdde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado eMulti	Equipe Multiprofissional

Art. 8º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento do Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por alcance das metas do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) rateado entre os profissionais que compõe as eSF, eSB e eMulti, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

Parágrafo Primeiro: profissionais das Equipes de Saúde da Família e profissionais de apoio cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei:

- I – 24% (vinte e quatro por cento) aos Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;
- II – 12% (doze por cento) aos Médicos da Estratégia de Saúde da Família;
- IV – 15% (quinze por cento) aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- V - 6% (seis por cento) Técnicos de enfermagem da sala de vacina, coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

de imunização e coordenação da Atenção primária à saúde;

VI - 43% (quarenta e três por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Segundo: profissionais das Equipes de Saúde Bucal:
Dental. I- 50% (sessenta por cento) aos Cirurgiões Dentistas;
II- 40% (quarenta por cento) aos Auxiliares e Técnicos em Higiene
III- 10% (dez por cento) a Coordenação das Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo Terceiro: profissionais da Equipe Multiprofissional:

I – valor dividido por igual aos profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional de acordo com o cadastro no CNES. Os profissionais farão jus ao recebimento do incentivo a partir da habilitação da equipe e-Multi pelo Ministério da Saúde, considerando o parágrafo primeiro do Art. 5º.

Art. 9º O valor do incentivo do Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe, sendo submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde.

Art. 10º Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via Fundo a Fundo por parte do Ministério da Saúde.

- I. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro do Componente de qualidade estabelecido conforme portaria MS/GM Nº 3.493 de 10 de abril de 2024;
- II. Caso haja alterações na legislação MS/GM Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

Art. 10º O servidor perderá o direito ao incentivo os seguintes casos:

I - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II - Licença Maternidade ou adoção;

III - Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias ou por tempo indeterminado;

IV – Licença - Prêmio;

V – Licença para tratar de assuntos particulares superiores a 10 dias;

VI - Licença para atividade Política ou Classista;

VII - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;



VIII - Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

IX - Os Servidores ou Profissionais Inativos

X – Férias superiores a 15 dias;

§ 2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 12º - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao COMPONENTE, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14º Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 15º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 16º. Os efeitos dessa lei serão retroativos a **1 de maio de 2024**.

Art. 17º. Ficam revogadas as leis:

I- **Leis 17/2023 de 17 de dezembro de 2021.**

II- **Lei 14/2023 de 20 de dezembro de 2023 .**

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A handwritten signature in blue ink, reading "Genir Ferreira da Silva", is positioned above the typed name. Below the signature, the name "GENIR FERREIRA DA SILVA" is printed in capital letters, followed by "Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí".